

Autos n° 0800029-62.2018.8.12.0006 Parte Ativa: Banco Bradesco S/A Parte Passiva: Wilson Fraga Fontoura

Vistos...

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO aforada por BANCO BRADESCO S/A em face de WILSON FRAGA FONTOURA, ambos devidamente qualificados.

Às f. 278/279, as partes se compuseram e postularam pela extinção do

É o relatório.

DECIDO.

Verifica-se, pelo acima relatado, que a presente ação alcançou o fim almejado pela parte autora e, portanto, encontra-se esgotada a prestação jurisdicional.

Desse modo, com fulcro no art. 840, CC, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 487, III, "b", c/c art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil.

Cientifique-se a Leiloeira.

<u>Determino o levantamento de eventual penhora realizada no feito, bem como a eventual registro realizado no SERASAJUD.</u>

Homologo a renúncia ao prazo recursal manifestada à f. 279.

Custas, conforme pactuado.

P. R. I. C. Transitada em julgado, proceda-se a baixa do processo e

arquive-se.

feito.

Camapuã, 19 de fevereiro de 2021.

Fábio Henrique Calazans Ramos Juiz de Direito (Assinado digitalmente)